

Proposta de Lei n.º156 /XIII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

<u>Proposta de Aditamento</u>

Título I

Disposições gerais

Capítulo X Outras disposições

Artigo 152.°-A Valor das custas processuais

Em 2019 mantém-se a suspensão da atualização automática da unidade de conta (UC) prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, mantendo-se em vigor o valor das custas vigente em 2018.

Assembleia da República, 2 de novembro de 2018

Os Deputados, Paulo Sá Duarte Alves António Filipe

Nota Justificativa:



A garantia de acesso ao direito e aos tribunais deve considerar a remoção de todos os obstáculos que impendem sobre os cidadãos de aceder à justiça para defesa ou exercício dos seus direitos.

As custas processuais continuam a constituir um desses obstáculos.

Sem prescindir do seu objetivo assegurar o acesso gratuito ao direito e aos tribunais, objetivo que implica a eliminação das custas processuais, o PCP considera necessário continuar a travar o aumento das custas. Nesse sentido propomos, para 2019, a proposta feita e aprovada que corresponde ao artigo 178.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018.